



Governo do Distrito Federal  
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

**99ª (NONAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2026.**

Em 25 de abril de 2026, às 18h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e PATRÍCIA KLEIBER, foi realizada a Nonagésima Nona Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Instrução nº 71, de 19 de agosto de 2025, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante no documento intitulado **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (201186324)**, constante do **Processo SEI nº 00093-00000082/2026-20**, verificará o resumo detalhado sobre o prazo de gestão do nome apresentado ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Despacho - CEB-H/CA (201192365)**, exarado a pedido do Presidente do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, inciso VIII, do art. 13 da Lei 13.303/2016, inciso VIII (Conselho Fiscal), do art. 13, define que, transcrevemos: "*VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto da Companhia Energética de Brasília - CEB em seu art. 33 (Conselho Fiscal), estabelece que: "*Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Ante o previsto na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da CEB, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições e reconduções, recebidas da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, integrantes do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (201186324)**, do nome encaminhado ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Despacho - CEB-H/CA (201192365)**, para integrar o Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília e, com esteio nos normativos legais e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre o caso concreto sob exame.

**(a) Indicação para o Conselho Fiscal:**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**  
**CONSELHO FISCAL**

**I. TITULARES**

<b>Valdivino José de Oliveira</b>		
	Atos de eleição e mandato	
1	64ª AGO, de 27.04.2026 – 2026/2027	1ª Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (201186324)**, acima transcritas, e à luz dos normativos legais e estatutário apresentados no tópico acima, o comitê constata que: o indicado para o **Conselho Fiscal**, Sr. **Valdivino José de Oliveira**, participará, neste momento, de sua primeira eleição para o cargo de Conselheiro Fiscal, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. Ordem do dia: **1) Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral na eleição do Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, conforme Despacho - CEB-H/CA (201192365)**, por meio do qual faz referência ao **Ofício Nº 163/2026 - PGDF/GAB/PRODEC (201168712)**, emitido pela Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: **1.1) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal: 1.1.1) Valdivino José de Oliveira**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae (200843998)*; publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF nº 1-B, de 1º de janeiro de 1999**, com a nomeação do indicado para exercer o **Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal**; publicação no **DODF – Edição Extra nº 1-A, de 1º de janeiro de 2003**, com a exoneração e nova nomeação do indicado para o **Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal**; publicação no **DODF nº 4, de 6 de janeiro de 2005**, com a nomeação do indicado para exercer o **Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal**; publicações no **DODF – Edição Extra nº 65, de 3 de abril de 2006**, com nova nomeação do indicado para o **Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal**, e no **DODF – Edição Extra nº 249, de 31 de dezembro de 2006**, com a exoneração, a pedido, do referido cargo; e publicação no **DODF nº 28-B, no dia 2 de abril de 2026**, a nomeação do indicado para exercer o **Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**; Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, emitido pela Universidade Católica de Goiás; Certificado de conclusão do Mestrado em Desenvolvimento Regional, emitido pelo Centro Educacional Alves Faria; Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito; Carteira de Identidade, emitida pela SSP/GO; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; comprovante de residência; e Certidão de Casamento, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 201195968**. Em relação à Carteira de Trabalho, os membros do Comitê opinam que o indicado entregue-a antes da posse. Impende destacar que o indicado apresentou parte da comprovação da experiência profissional (Secretário de Estado do DF) relatada por ele no **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201190981)**, contudo declara estar enquadrado no art. 26, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, qual seja: "*§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.*". Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais referente ao Distrito Federal e ao Estado de Goiás); Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tribunal de Conta do Estado e do Município de Goiás, todas relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201195965**. Em relação à Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Receita Federal), no âmbito de sua emissão o sistema retornou a seguinte mensagem: "*As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte xxx.x78.131-xx são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.*". Destarte, os membros do Comitê opinam que o indicado apresente a referida certidão antes da posse. Tendo em vista que as certidões do TRF da 1ª Região, Seção judiciárias do DF e de Goiás, não foram disponibilizadas no site eletrônico, o Comitê efetuou consulta pública e foram identificadas ocorrências processuais no sistema PJe da Justiça Federal da 1ª Região. A primeira refere-se ao **Processo nº 0040879-64.2003.4.01.3400**, distribuído em **10/12/2003**, classificado como **Ação Civil Pública**, com assunto relacionado a **Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público – Atos Administrativos – Improbidade Administrativa**, em trâmite perante a **6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito**

**Federal.** Constam no polo ativo o **Ministério Público Federal – MPF**, a **União Federal**, na qualidade de assistente, e o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. No polo passivo, constam, entre outros, o **Distrito Federal**, na condição de litisconsorte, e o próprio **Valdivino José de Oliveira**, na condição de réu. Conforme movimentações disponíveis, o processo teve despacho em **25/07/2025** e encontra-se com movimentação de **conclusos para julgamento desde 06/08/2025**. O Comitê, numa análise perfunctória, registrou a existência da referida ação, observando que o indicado e o **Distrito Federal** constam no **mesmo polo processual**, o que, em análise preliminar, não evidencia conflito direto de interesses entre o indicado e a pessoa político-administrativa controladora. Ademais, não foi identificado, na análise, conflito direto com a **Companhia Energética de Brasília – CEB**, uma vez que esta não integra a referida ação, seja no polo ativo, seja no polo passivo. Também foi identificada a existência do **Processo nº 1003848-80.2023.4.01.3500**, distribuído em **26/01/2023**, classificado como **Procedimento Comum Cível**, com assunto relacionado a **Direito Previdenciário – Benefícios em Espécie – Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em trâmite perante a **8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás**. Nesse processo, o Sr. **Valdivino José de Oliveira** figura no **polo ativo**, na condição de autor, em face do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, figurando ainda a **Central de Análise de Benefício – CEAB/INSS** como terceiro interessado. Conforme as movimentações disponíveis, há registros recentes de juntada de embargos de declaração em **09/04/2026** e **22/04/2026**. Quanto a este segundo processo, o Comitê observou que se trata de demanda de natureza **previdenciária**, ajuizada pelo próprio indicado contra o **INSS**, sem relação aparente com o **Distrito Federal**, pessoa político-administrativa controladora da Companhia, ou com a própria **CEB**. Assim, em análise preliminar, a existência dessa ação não evidencia conflito de interesses com a Companhia, nem com o ente controlador, tratando-se de demanda de natureza pessoal/previdenciária do indicado. Dessa forma, o Comitê registrou as referidas ocorrências processuais para fins de controle e análise da Assembleia Geral Ordinária, consignando contudo que, a partir das informações disponíveis, não foi identificado conflito direto de interesses com a CEB ou com o ente controlador, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento da situação processual e de eventual reavaliação, caso sejam apresentados novos elementos relevantes. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, apenas o registros mencionados, e considerando o teor do **Relatório Técnico - CEB-H/PR/SOC (201186324)** verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Valdivino José de Oliveira**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201190981)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal**. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

PATRÍCIA KLEIBER



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 25/04/2026, às 23:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 25/04/2026, às 23:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA KLEIBER - Matr.0008783-H, Membro do Comitê**, em 26/04/2026, às 08:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **201195974** código CRC= **32C9BDE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ceb.com.br](http://www.ceb.com.br)